



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 137 / 2022

Data: 18/03/2022 13:16

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 010/22.

Pg nº

001

CMA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

28.10.2022

Presidente CMA

Lei 4033/22 Livro 2 es

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei, no âmbito do município de Aracruz, cria o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo objeto é a organização, planejamento e a execução de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral será desenvolvido, implantado e acompanhado por uma Equipe específica de Implantação da SEMED, junto às escolas pré-definidas da Rede Pública Municipal e será expandido, obedecendo os critérios desta lei, quando observadas as condições de viabilidade e interesse da comunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias (exceto fins de semana), compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas, incluindo atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais com períodos de intervalos para repouso e refeições; ✓

II – Garantir um currículo escolar articulado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes, parâmetros nacionais e/ou locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral;

III – Prover as adequações da infraestrutura física predial, necessárias para o funcionamento da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas em Tempo Integral com os equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos humanos e tecnológicos, acesso à internet e outros necessários para uma Educação Integral e para a eficácia da gestão;

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais

servidores lotados nas Escolas em Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida, excepcionalmente, a carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais ocupantes de duas matrículas.

VI – Planejar e oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais de Educação com foco na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e suas metodologias.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais de Tempo Integral: as Unidades de Ensino com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à SEMED, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica, recreativa e de formação artística, esportiva e cultural, dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação, elaborados pela SEMED;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, elaborado pela SEMED e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado, anualmente, a partir dos resultados alcançados;

V – Programa de Ação: documento de gestão, de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa da SEMED;

VII – Autonomia/Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo, progressivamente seu papel na construção do aprendizado, bem como, na definição de seus projetos e perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades, no âmbito acadêmico, realizado pelos professores efetivos ou de designação temporária, aprovados em processo seletivo específico;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado pelos professores, trimestralmente, sob a orientação do Professor de Suporte Pedagógico - PSP,

referente ao planejamento das atividades de docência, a fim de permitir a comunicação e acompanhamento pelos pais e/ou responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e de suas identidades durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade. É elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe de Implantação da Educação Integral: equipe formada por profissionais efetivos do quadro do Magistério, selecionados pela SEMED, composta por:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Especialista Pedagógico;
- c) Especialista em Gestão.

Art. 4º Fica criado o Setor de Educação Integral na SEMED, vinculado ao gabinete do seu titular, com uma Equipe de Implantação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, cujas atribuições são:

I – Apreçar e aprovar os Planos de Ação elaborados pelas escolas de Educação Integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

IV – Avaliar e divulgar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral;

V – Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública à comunidade escolar;

VI – Realizar, anualmente, a definição de metas de resultados de aprendizagem junto à equipe escolar, bem como, promover a avaliação de desempenho dos membros da equipe (Equipe Gestora, Equipe Docente e demais funcionários), recomendando ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será regulamentado em portaria da SEMED;

VII – Formular a política de Educação Integral no âmbito da SEMED;

VIII – Implantar as propostas de conteúdo, métodos e gestão escolar;

IX – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

X – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora de cada unidade participante do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

XI – Apoiar a SEMED no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5º As escolas participantes do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 (nove) horas diárias, incluídos

os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento do projeto escolar.

§ 1º A jornada escolar dos estudantes deverá considerar:

a) 20 (vinte) minutos de acolhimento;

b) 08 (oito) aulas diárias de cinquenta minutos cada;

c) Intervalo de uma hora e vinte minutos para almoço e descanso;

d) 02 intervalos de 20 (vinte) minutos cada para recreio e lanche, totalizando

09 (nove) horas diárias de permanência na escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, matriculados nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento em conformidade com legislação específica.

Art. 6º A composição da estrutura das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, será formada por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade.

§ 1º O corpo docente das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela SEMED.

§ 2º Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 7º A estrutura organizacional das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral obedecerá a tipologia da Rede de Ensino e será constituída, pelas seguintes funções:

I – Diretor Escolar;

II – Vice-Diretor com a responsabilidade de coordenar a parte administrativa e financeira da escola;

III – Professor de Suporte Pedagógico;

IV – Professor Articulador da Aprendizagem;

V – Professor Coordenador de Área;

VI – Professor Referência;

VII – Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 8º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária realizada, exclusivamente, na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais ocupantes de duas matrículas.

§ 2º Será garantido, do total da carga horária semanal dos profissionais lotados nas Escolas de Tempo Integral, o percentual de carga horária previsto em lei para as atividades de docência e para atividades de planejamento, formação, estudos e/ou reuniões gerais da equipe escolar.

§ 3º A remuneração dos integrantes do quadro do Magistério com atuação nas escolas de tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o seu horário de trabalho na unidade de ensino.

Quem tem OUTRA CARGA?

Art. 9º A Equipe Gestora das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I – Diretor Escolar;
- II – Vice-Diretor com função de Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola.
- III – Pedagogo.

Art. 10. São atribuições específicas do Diretor das Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- V – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles necessários ao desenvolvimento dos estudantes;
- VI – Estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da autonomia no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- VII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
- VIII – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
- IX – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão com vistas a apoiar a SEMED na expansão do Programa Municipal em Educação Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Diretor;

XV – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

AD GANHAR MAIS ?
Parágrafo único. O Diretor Escolar do Programa de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral será um profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Aracruz.

Art. 11. São atribuições específicas do **Pedagogo** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem, destinados às famílias, conforme regulamentação específica;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral da SEMED;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX – Supervisionar e atuar nas atividades de tutoria com os estudantes.

Art. 12. São atribuições específicas do **Vice-Diretor** das Escolas em Tempo Integral:

AD GANHAR MAIS ?
I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar, em conjunto com o Diretor Escolar, o planejamento, execução e prestação de contas de recursos advindos das esferas do poder Executivo, juntamente aos Conselhos e setores responsáveis;

III – Responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

IV – Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

V – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

§ 1º O Vice Diretor do Programa de Educação Integral deverá ser servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 2º Nas escolas indígenas, a função de Vice-Diretor poderá ser preenchida, excepcionalmente, por servidor em designação temporária.

Art. 13. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, de acordo com a tipologia e a etapa de atendimento, pelas seguintes funções:

- I - Professor Articulador; *1º ao 5º*
- II - Professor Coordenador de Área; *6º ao 9º*
- III - Professor Referência;
- IV - Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 14. São atribuições específicas do **Professor Articulador** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar na articulação necessária junto aos professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II – Apoiar pedagogicamente os Professores Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III – Acompanhar os estudantes, monitorando os seus resultados e, quando necessário, fazer intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores referência;

V – Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente à prática pedagógica;

VI – Socializar com o Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;

VII – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. Esta função será exercida, exclusivamente, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esse
Art. 15. O **Professor Coordenador de Área de Conhecimento** do currículo escolar, aqui tratado como Professor Coordenador de Área – PCA é o articulador do trabalho entre os professores das disciplinas da área do conhecimento do currículo escolar, orientado pelo PSP, dedicando parte de sua carga horária às atividades docentes, ministrando formação sobre o componente curricular no qual é habilitado. *PODE SER QUALQUER ÁREA OU SOMENTE PEDAGOGOS?*
6º ao 9º

§ 1º Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Tipologia da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

- I – Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;
- II – Manter o Pedagogo informado, diariamente, sobre a frequência dos docentes;
- III – Coordenar e acompanhar com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do estudante;
- IV – Orientar os registros no diário de classe;
- V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- VI – Participar da reunião semanal com o Pedagogo para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
- VII – Organizar com o Pedagogo a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
- VIII – Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- IX – Elaborar com o Pedagogo, os horários das aulas, dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;
- X – Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola;
- XI – Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela SEMED;
- XII – Elaborar o cronograma de atendimento e de realização das práticas nos Laboratórios de Informática e de Ciências;
- XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
- XIV – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- XV – Outras atribuições que lhe forem conferidas, normatizadas em instrumento próprio.

§ 3º O Professor Coordenador de Área do Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental será, preferencialmente, um professor de Ensino Fundamental Anos Finais com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente e efetivo do quadro do Magistério Municipal. *SEM FACIL CONSEGUIR ISSO?*

§ 4º Essa função poderá ser exercida, exclusivamente no Ensino Fundamental Anos Finais, dependendo da tipologia da Escola. A permanência na função de PCA está condicionada à avaliação de desempenho a ser regulamentada por instrumento próprio. *DESEM AVALIAZ*

1º ao 5º ANO
Art. 16. São atribuições específicas do **Professor Referência e Professor Especialista e Generalista**, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função/atividade:

I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da BNCC e sua Parte Diversificada;

III – Incentivar e apoiar a autonomia dos estudantes;

IV – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

V – Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Pedagogo, do Professor Articulador e do Professor Coordenador de Área;

VI – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão, que orientam o Projeto Escolar;

VII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 17. O processo seletivo interno da Equipe Gestora e da Equipe Docente será realizado pela SEMED e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados, posteriormente, em edital próprio, conforme regulamentação específica da SEMED.

Parágrafo único. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro do Magistério Municipal. Excepcionalmente, essas funções poderão ser exercidas por servidor em designação temporária.

Art. 18. Os parâmetros para atribuição de carga horária da equipe dos PCA, Professor Articulador e Professor Referência e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 19. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Diretor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor.

II – Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade ou da designação em que se encontrem;

III – Possuam experiência mínima de 03 (anos) anos, cumulativos, de exercício no magistério; em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV – Venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicção Integral, com disponibilidade para atender a jornada semanal específica da função;

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário caso o número de professores efetivos não atenda à necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do

professor ora em substituição, mediante formação no Programa de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20. Os servidores que possuem posto de trabalho numa instituição onde será implantada uma Escola em Tempo Integral e que não forem selecionados no processo seletivo para atuação nesta escola, poderão remover-se para outra unidade escolar, preferencialmente próxima ao local onde está localizado seu vínculo, desde que comprovada a existência de vaga não provida, ou poderá realizar permuta. *JSSO ABOUAC*

§ 1º Aos servidores que optarem por não participar da seleção para atuação na Escola Integral em Tempo Integral, ou que não forem selecionados no processo seletivo para a atuação ou que não removerem seu posto de trabalho, conforme orientação do caput deste artigo, será realizada a permuta, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízos na carreira e remuneração.

§ 2º Os servidores que não se enquadrarem em nenhuma das situações do § 1º do artigo 19, serão localizados através de ofício, por ato administrativo da SEMED conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 21. A nomeação da Equipe Gestora e Equipe Docente, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho, anuais, cujos critérios específicos serão definidos pela comissão de avaliação de desempenho e publicados pela SEMED;

II – Atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 24. As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas ao se tornarem Escolas em Tempo Integral.

Art. 25. As especificidades da implantação do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de resolução específica e publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.



Art. 26. As disposições contidas na presente Lei aplicar-se-ão desde o início do ano letivo de 2022.

TEL PLANEJAMENTO
Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 17 de março de 2022.

MENSAGEM N.º 010/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A Lei Municipal n.º 3.967, de 14/09/2015, instituiu o Plano Municipal de Educação para o período de 2015-2025, estabelecendo metas e estratégias a serem desenvolvidas para concretização dos seus objetivos.

Dentre as disposições do Plano Municipal de Educação, a Meta n.º 6 estabelece como objetivo ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, até o final da vigência desse PME.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em questão visa atender ao determinado pela Meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, e portanto, encontra previsão legal no ordenamento jurídico.

Diante dos fatos acima expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado em face da relevância das alterações propostas, que melhorarão a estrutura física e pedagógica das Unidades de Ensino.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, nos termos do Art. 32, *caput*, da Lei Orgânica de Aracruz, solicito tramitação em **Regime de Urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Protocolo
Nº 01 Pg nº
6
015
CMA

Aracruz – ES, 09 de março de 2022.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal de Aracruz

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei para instituir o Programa de Educação de Integral no âmbito do Município de Aracruz

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de implantação do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município de Aracruz – ES, salutar para desenvolvimento dos estudantes matriculados na rede, encaminhamos a minuta do projeto de lei em anexo, após análise e parecer do Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA.

Informamos, por oportuno, que o arquivo digital foi disponibilizado na pasta Público – Segov – Lucinéia.

Respeitosamente,


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

**MENSAGEM – PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAM EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO
MUNICÍPIO**



SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A Lei Municipal nº 3.967 de 14/09/2015 instituiu o Plano Municipal de Educação para o período de 2015-2025, estabelecendo metas e estratégias a serem desenvolvidas para concretização dos seus objetivos.

Dentre as disposições do Plano Municipal de Educação, a Meta nº 6 estabelece como objetivo *ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 50% (cem por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo menos, 25% (cinquenta por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, até o final da vigência desse PME.*

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em questão visa atender ao determinado pela Meta nº 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.967 de 14/09/2015, e portanto, encontra previsão legal no ordenamento jurídico municipal.

Diante dos fatos acima expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado em face da relevância das alterações propostas, que melhorarão a estrutura física e pedagógica das Unidades de Ensino.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

Protocolo nº 03 de 016
9
CMA

Institui o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município de Aracruz, ES, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei, no âmbito do município de Aracruz cria o Programa Municipal Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é a organização, planejamento e a execução de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta nº 6 do Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral será desenvolvido, implantado e acompanhado por uma Equipe específica de Implantação da SEMED, junto às escolas pré-definidas da Rede Pública Municipal e será expandido obedecendo os critérios desta lei, quando observadas as condições de viabilidade e interesse da comunidade.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias (exceto fins de semana), compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas, incluindo atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais com períodos de intervalos para repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes, parâmetros nacionais e/ou locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral.

Protocolo
Nº 04
SEMED
PMA

III – Prover as adequações da infraestrutura física predial necessárias para o funcionamento da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas em Tempo Integral com os equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos humanos e tecnológicos, acesso à internet e outros necessários para uma Educação Integral e para a eficácia da gestão;

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais servidores lotados nas Escolas em Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida, excepcionalmente, a carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais ocupantes de duas matrículas.

VI – Planejar e oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais de Educação com foco na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e suas metodologias.

Art. 3º. Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais de Tempo Integral: as Unidades de Ensino com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à SEMED, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica, recreativa e de formação artística, esportiva e cultural, dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação, elaborados pela SEMED;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, elaborado pela SEMED e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado, anualmente, a partir dos resultados alcançados;

V – Programa de Ação: documento de gestão, de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

[Handwritten signature]

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa da SEMED;

VII – Autonomia/Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo, progressivamente seu papel na construção do aprendizado, bem como, na definição de seus projetos e perspectivas em relação ao futuro.

VIII – Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades, no âmbito acadêmico, realizado pelos professores efetivos ou de designação temporária, aprovados em processo seletivo específico;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado pelos professores, trimestralmente, sob a orientação do Professor de Suporte Pedagógico - PSP, referente ao planejamento das atividades de docência, a fim de permitir a comunicação e acompanhamento pelos pais e/ou responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e de suas identidades durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade. É elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe de Implantação da Educação Integral: equipe formada por profissionais efetivos do quadro do Magistério, selecionados pela SEMED, composta por:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Especialista Pedagógico;
- c) Especialista em Gestão.

Art. 4º. Fica criado o Setor de Educação Integral na SEMED, vinculado ao gabinete do seu titular, com uma Equipe de Implantação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, cujas atribuições são:

I – Appreciar e aprovar os Planos de Ação elaborados pelas escolas de Educação Integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

IV – Avaliar e divulgar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral;

V – Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública à comunidade escolar;

VI – Realizar, anualmente, a definição de metas de resultados de aprendizagem junto à equipe escolar, bem como, promover a avaliação de desempenho dos membros da equipe (Equipe Gestora, Equipe Docente e demais funcionários), recomendando ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será regulamentado em portaria da SEMED;

VII – Formular a política de Educação Integral no âmbito da SEMED;

VIII – Implantar as propostas de conteúdo, métodos e gestão escolar;

IX – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

X – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora de cada unidade participante do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

XI – Apoiar a SEMED no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5º. As escolas participantes do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 (nove) horas diárias, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento do projeto escolar.

§1º. A jornada escolar dos estudantes deverá considerar:

a) 20 (vinte) minutos de acolhimento;

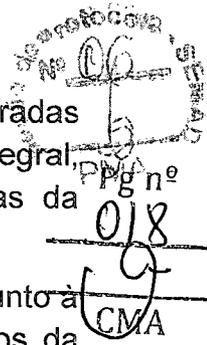
b) 08 (oito) aulas diárias de cinquenta minutos cada;

c) Intervalo de uma hora e vinte minutos para almoço e descanso;

d) 02 intervalos de 20 (vinte) minutos cada para recreio e lanche, totalizando 09 (nove) horas diárias de permanência na escola.

§2º. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, matriculados nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento em conformidade com legislação específica;

Art. 6º. A composição da estrutura das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, será formada por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade.



[Handwritten signature]

PROTÓCOLO Nº 07 SEMED
PMA

§ 1º. O corpo docente das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela SEMED.

§ 2º. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 7º. A estrutura organizacional das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral obedecerá a tipologia da Rede de Ensino e será constituída, pelas seguintes funções:

I – Diretor Escolar

II – Vice-Diretor com a responsabilidade de coordenar a parte administrativa e financeira da escola

III – Professor de Suporte Pedagógico

IV – Professor Articulador da Aprendizagem

V – Professor Coordenador de Área

VI – Professor Referência

VII – Professor Especialista e/ou generalista

Art. 8º. Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária realizada, exclusivamente, na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º. Excepcionalmente poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais ocupantes de duas matrículas;

§ 2º. Será garantido, do total da carga horária semanal dos profissionais lotados nas Escolas de Tempo Integral, o percentual de carga horária previsto em lei para as atividades de docência e para atividades de planejamento, formação, estudos e/ou reuniões gerais da equipe escolar;

§ 3º. A remuneração dos integrantes do quadro do Magistério com atuação nas escolas de tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º. Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o seu horário de trabalho na unidade de ensino.

Art. 9º. A Equipe Gestora das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Diretor Escolar;

[Assinatura]

CMA

II - Vice-Diretor com função de Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola.

III - Pedagogo;

Art. 10. São atribuições específicas do Diretor das Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles necessários ao desenvolvimento dos estudantes;

VI – Estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da autonomia no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

IX – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão com vistas a apoiar a SEMED na expansão do Programa Municipal em Educação Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Diretor;

XV – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;



Parágrafo Único. O Diretor Escolar do Programa de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral será um profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Aracruz.

Art. 11. São atribuições específicas do **Pedagogo** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem, destinados às famílias, conforme regulamentação específica;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral da SEMED;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX – Supervisionar e atuar nas atividades de tutoria com os estudantes.

Art. 12. São atribuições específicas do **Vice-Diretor** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar, em conjunto com o Diretor Escolar, o planejamento, execução e prestação de contas de recursos advindos das esferas do poder Executivo, juntamente aos Conselhos e setores responsáveis;

III – Responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

IV – Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

V – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

§ 1º. O Vice Diretor do Programa de Educação Integral deverá ser servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 2º. Nas escolas indígenas, a função de Vice-Diretor poderá ser preenchida excepcionalmente, por servidor em designação temporária.

Protocolo
10
PMA
Pg n°
020
CMA

Art. 13. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, de acordo com a tipologia e a etapa de atendimento, pelas seguintes funções:

- I - Professor Articulador;
- II - Professor Coordenador de Área;
- III - Professor Referência;
- IV - Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 14. São atribuições específicas do **Professor Articulador** das Escolas em Tempo Integral:

- I – Auxiliar na articulação necessária junto aos professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;
- II – Apoiar pedagogicamente os Professores Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;
- III – Acompanhar os estudantes, monitorando os seus resultados e, quando necessário, fazer intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores referência;
- V – Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente à prática pedagógica;
- VI – Socializar com o Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;
- VII – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo Único. Esta função será exercida, exclusivamente, no Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 15. O **Professor Coordenador de Área de Conhecimento** do currículo escolar, aqui tratado como Professor Coordenador de Área - PCA é o articulador do trabalho entre os professores das disciplinas da área do conhecimento do currículo escolar, orientado pelo PSP, dedicando parte de sua carga horária às atividades docentes, ministrando formação sobre o componente curricular no qual é habilitado.

§ 1º. Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Tipologia da Rede Municipal de Ensino.

[Handwritten signature]

§ 2º. São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

Protocolo
No 11
PMA

- I – Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;
- II – Manter o Pedagogo informado, diariamente, sobre a frequência dos docentes;
- III – Coordenar e acompanhar com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do estudante;
- IV – Orientar os registros no diário de classe;
- V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- VI – Participar da reunião semanal com o Pedagogo para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
- VII – Organizar com o Pedagogo a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
- VIII – Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- IX – Elaborar com o Pedagogo, os horários das aulas, dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;
- X – Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola;
- XI – Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela SEMED;
- XII – Elaborar o cronograma de atendimento e de realização das práticas nos Laboratórios de Informática e de Ciências;
- XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
- XIV – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- XV – Outras atribuições que lhe forem conferidas, normatizadas em instrumento próprio.

§ 3º. O Professor Coordenador de Área do Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental será, preferencialmente, um professor de Ensino Fundamental Anos Finais com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente e efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 4º. Essa função poderá ser exercida, exclusivamente no Ensino Fundamental Anos Finais, dependendo da tipologia da Escola. A permanência na função de PCA está condicionada à avaliação de desempenho a ser regulamentada por instrumento próprio.

Art. 16. São atribuições específicas do **Professor Referência e Professor Especialista e Generalista**, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função/atividade:

- I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- II – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da BNCC e sua Parte Diversificada;

[Assinatura]

PMA
SEMED
CMA

- III – Incentivar e apoiar a autonomia dos estudantes;
- IV – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- V – Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Pedagogo, do Professor Articulador e do Professor Coordenador de Área;
- VI – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão, que orientam o Projeto Escolar;
- VII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 17. O processo seletivo interno da Equipe Gestora e da Equipe Docente será realizado pela SEMED e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados, posteriormente, em edital próprio, conforme regulamentação específica da SEMED.

Parágrafo único. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro do Magistério Municipal. Excepcionalmente, essas funções poderão ser exercidas por servidor em designação temporária.

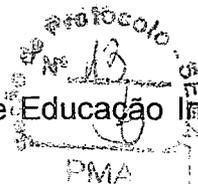
Art. 18. Os parâmetros para atribuição de carga horária da equipe dos PCA, Professor Articulador, e Professor Referência e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 19. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

- I – Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:
 - a) sejam titulares de cargo de Diretor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;
 - b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor.
- II – Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade ou da designação em que se encontrem;
- III – Possuam experiência mínima de 03 (anos) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- IV – Venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicção Integral, com disponibilidade para atender a jornada semanal específica da função;

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário caso o número de professores efetivos não atenda à necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do

professor ora em substituição, mediante formação no Programa de Educação Integral em Tempo Integral.



Art. 20. Os servidores que possuem posto de trabalho numa instituição onde será implantada uma Escola em Tempo Integral e que não forem selecionados no processo seletivo para atuação nesta escola, poderão remover-se para outra unidade escolar, preferencialmente próxima ao local onde está localizado seu vínculo, desde que comprovada a existência de vaga não provida, ou poderá realizar permuta.

§1º. Aos servidores que optarem por não participar da seleção para atuação na Escola Integral em Tempo Integral, ou que não forem selecionados no processo seletivo para a atuação ou que não removerem seu posto de trabalho, conforme orientação do caput deste artigo, será realizada a permuta, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízos na carreira e remuneração.

§ 2º. Os servidores que não se enquadrarem em nenhuma das situações do § 1º do artigo 19, serão localizados através de ofício, por ato administrativo da SEMED conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 21. A nomeação da Equipe Gestora e Equipe Docente, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Aprovação nas avaliações de desempenho, anuais, cujos critérios específicos serão definidos pela comissão de avaliação de desempenho e publicados pela SEMED;
- II – Atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 24. As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas ao se tornarem Escolas em Tempo Integral.

Art. 25. As especificidades da implantação do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de resolução específica e publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Protocolo nº 14
PMA

Pg nº
022
9
CMA

Art. 26. As disposições contidas na presente lei aplicar-se-ão desde o início do ano letivo de 2022.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, XX de de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

Ao Setor SEMED

Segue processo inicial Nº 37971/2022

volume 01 contendo 15 páginas.

Em 09/03/2022

6

- A PROCE:

Para parecer jurídico
acerca do projeto de pro-
jeto de lei apresentado pela
SEMED

Em 11/03/2022


Andréa Coutinho Nusso da Silva
Secretária de Governo
Doc. Nº 33.0067



10
N

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37397/2022

À SETORIAL TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO

DESPACHO

À (o) Procurador(a) Municipal, Dr.(a) LUCAS, encaminho o processo para ciência e adoção das providências cabíveis.

Aracruz/ES, 11 de março de 2022.

Vera Luíza Pimentel Milhote
Subprocuradora Geral do Município
Dec.39.145 de 19/01/2021



17

PARECER**PROCURADORIA TRABALHISTA**

PROCESSO N°: 3797-2022

REQUERENTE: SEMED

ASSUNTO: SOLICITA CONSULTA QUANTO A POSSIBILIDADE OU A IMPOSSIBILIDADE DE DEFLAGRAR MINUTA DE LEI NO QUE TANGE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando análise de minuta de projeto de lei de folhas 03/14, quanto a **POSSIBILIDADE OU A IMPOSSIBILIDADE DE DEFLAGRAR MINUTA DE LEI NO QUE TANGE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO**

É o relatório. Passo, pois, a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.



A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...); XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na

Aracruz, 15 de Novembro de 2017. O Procurador Municipal, Dr. Paulo Roberto de Souza, inscrito na OAB/ES nº 10.359/8CD-3549.

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30, parágrafo único, inciso II, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em comento:

18
25
9
CMA

Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (sem grifos no original).

Cristalina, logo, a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver servidores da Administração Pública.

Resta alertar, contudo, acerca da impossibilidade de que haja aumento de despesa prevista nos projetos de lei cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, como elenca o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Aracruz:

"Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95 § 2º e 3º;"

No caso dos autos, tem-se que os dados evidenciam que o presente projeto gerará impacto, com a ampliação da carga horária do

profissionais que forem habilitados em processo seletivo interno e bem como demais dispositivos que evidenciam nesse sentido

Quanto ao mérito da presente propositura legislativa, quanto a minuta de lei em si, tem-se que quanto a tal ponto não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade, observadas as ponderações acima e a necessidade de rubrica orçamentária.

Tem-se que o gestor diante da criação de funções, conforme por exemplo, artigos 7º 13, 16, este diante da parte final que traz os vocábulos "além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função/atividade", deve-se atentar para que na prática quando do exercício das funções o servidor lotado irá desempenhar dentro das funções para as quais já foi devidamente investido, caso haja essa compatibilidade, caso não haja dentro dos cargos integrantes na estrutura administrativa da respectiva secretaria não se faz possível.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência do princípio da Legalidade, bem como dos preceitos de constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, opino no sentido de ser possível a presente minuta, observadas as considerações acima elencadas.

É o parecer, meramente opinativo.

Aracruz, 15 de março de 2022.

LUCAS GAVA FIGUEREDO

Procurador do Município

Matrícula 22.053 - OAB/ES 16.350

Procuradoria



Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Este documento é assinado digitalmente por Lucas Gava Figueredo, Procurador do Município de Aracruz, inscrita no OAB/ES sob o nº 16.350. Para mais informações, consulte o site www.aracruz.es.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D64-E326-99CD-35A9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D64-E326-99CD-35A9



Hash do Documento

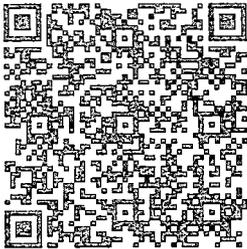
4561CDAC556A1E78686868D62D26656B58E54AE03162E6BD2ECB53BC70AA247B

nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2022 é(são) :

Lucas Gava Figueredo - 112.673.767-40 em 15/03/2022 12:56

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



19
Pg. n.º
06
9
CMA



À Secretaria de Educação (SEMED)

Segue os autos para ciência e providências quanto ao teor do r. parecer de fls. 17/19

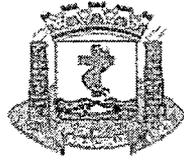
Aracruz/ES, 15 de março de 2022.

Vera Luíza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral do Município

*ao Gabinete para
providências
URGENTE!!!*

[Assinatura]
Kassia Siqueira Vitor
Secretaria de Educação
Decreto n° 39.003, de 03/01/2022





27
e

DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 3797/2022

REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARA: SEGOV

A/C:

DATA: 15/03/2022

Encaminho os autos para confecção de PROJETO DE LEI, a ser encaminhado para a Câmara Municipal conforme minuta constante das folhas 02/14, para apreciação e deliberação em REGIME DE URGÊNCIA.

Quintana 302.61 matr



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 035/2022

Aracruz, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 010/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 22 de março de 2022.

Ao Senhor
Jean Carlo Gratz Pedrini
Vereador - Cidadania

Prezado Vereador,

Por meio do presente, encaminhamos cópia do ofício nº 063/CME/2021, de lavra do Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA, contendo em anexo o parecer do referido órgão quanto à Minuta de Projeto de Lei sobre a Instituição do Programa de Educação integral em Escolas de Tempo Integral no Município de Aracruz.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/202

	<p>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p>Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	--

Processo nº 112/2021
PMA

OFÍCIO Nº063/CME/2021

Aracruz/ES, 17 de dezembro de 2021.

A: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz
Ilma Sra. Jenilza Spinassé Morellato
Secretária
Aracruz-ES

Pg nº
30
CMA

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício nº 582/SEMED/2021, estamos encaminhando o Parecer CMEA 004/2021, que trata, de forma específica, da análise da Minuta de Projeto de Lei sobre a Instituição do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Município de Aracruz. Informamos, ainda, que o documento foi aprovado na 10ª Reunião Plenária do CMEA, realizada no dia 16 de dezembro de 2021.

Informamos que as alterações propostas por este conselho estão sendo encaminhadas em anexo a este ofício.

Outrossim, destacamos que os demais documentos que compõem o Processo SEMED/100/2021 ainda estão em fase de análise no âmbito da Comissão de Políticas Educacionais, por demandarem maior complexidade e aprofundamento nas considerações a serem observadas em um futuro parecer.

Assim, recomendamos que não seja celebrado pela SEMED convênios ou parcerias relativas ao tema em análise até que este conselho se pronuncie quanto a totalidade dos documentos enviados para análise.

Sem mais para o momento, despedimo-nos

Respeitosamente,

RECEBEMOS
Em 17/12/2021
Jenilza Spinassé Morellato
SEMED


MILENE DA SILVA WECK TERRA
PRESIDENTA CME/ARACRUZ
Dec. Nº 37.148

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
	seção de Protocolo - SEMED Nº 08 6

PMA
Pg nº
31
CMA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz	
ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	
RELATORA: Milene da Silva Weck Terra	
PROCESSO/SEMED Nº: 100/2021	
PARECER CMEA Nº: 004/2021	APROVADO EM: 16-12-2021

Srs. e Sras. Conselheiros (as),

HISTÓRICO:

O processo 100/2021 foi protocolado neste colegiado em 28/10/2021, através do OFÍCIO Nº 582/SEMED/2021, contendo trinta e duas (32) páginas, solicitando apreciação dos seguintes documentos que fazem parte do processo:

- 1- Termo de Cooperação nº 005/2021 da Escola de Tempo Integral;
- 2- Minuta de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, considerando a Meta nº 6 do Plano Municipal de Educação;
- 3- Acordo de Cooperação Técnica da TV aberta e Plano de Trabalho;
- 4- Termo Aditivo de Apoio Técnico do PAES

No dia 03/11/2021, a Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz/ES apresentou o Processo nº 100/2021 na 9ª Sessão Plenária Ordinária e o encaminhou para a Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais.

Na reunião do dia 12/11/2021, o processo foi apresentado para a Comissão de Políticas Educacionais, com breve relato sobre o mesmo e foi definida a relatoria do processo.

Milene da Silva Weck Terra
Relatora do CMEA
Decreto Municipal nº 37.148/2019

	<p align="center">Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p align="center">Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	---

Protocolo - SEMED
Nº 041
PMA
Pg nº
32
CMA

A Comissão de Políticas Educacionais voltou a reunir-se ordinariamente em 02 e 13 de dezembro quando a relatora apresentou aos demais participantes o resultado de suas análises, debatendo com os mesmos sobre as questões destacadas.

DA ANÁLISE:

Analisando os documentos enviados, foi observada a necessidade de promover ajustes na Minuta de Lei, para melhor conformá-la com a estrutura do município de Aracruz, inclusive de alterar algumas nomenclaturas constantes do documento, já que o município de Aracruz não as prevê em sua estrutura administrativa, o que demandaria a criação de novos cargos.

Durante o período de análise, destaca-se que foram realizados momentos de escuta dos Profissionais da Educação das escolas elencadas para o processo de implantação do Programa. Esses profissionais, que procuraram espontaneamente o CMEA, trouxeram importantes informações. Foram consideradas as questões de vínculos, remanejamento de pessoal e as dúvidas existentes. Após ampla discussão no âmbito da Comissão, promoveu-se os ajustes necessários, após os quais segue o voto desta relatora

Destaca-se ainda, pela relevância, que o parecer em tela é especificamente restrito à Minuta de Lei de criação do Programa de Educação Integral.

Os demais documentos que compõem o Processo SEMED 100/2021, verificou-se a necessidade de mais tempo para estudá-los para possibilitar a emissão de um parecer conclusivo sobre os mesmos.

Assim, no intuito de possibilitar que a SEMED possa prosseguir com suas demandas legais, notadamente junto ao Poder Legislativo Municipal, pugnamos por seccionar a análise do conjunto proposto.

PARECER E VOTO DA RELATORA:

Após análise do exposto e conforme as modificações indicadas pela Comissão de Políticas Educacionais, que seguem em anexo e, ainda, destacando que esse voto é restrito à Minuta da Lei, voto pela aprovação da Minuta de Lei do Projeto


Milene da Silva Meek Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019

 <p>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARACRUZ/ES</p>	<p align="center">Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p align="center">Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
--	---

Pg nº 33
CMA
Protocolo Nº 04
SEMAD
PMA

A Comissão de Políticas Educacionais voltou a reunir-se ordinariamente em 02 e 13 de dezembro quando a relatora apresentou aos demais participantes o resultado de suas análises, debatendo com os mesmos sobre as questões destacadas.

DA ANÁLISE:

Analisando os documentos enviados, foi observada a necessidade de promover ajustes na Minuta de Lei, para melhor conformá-la com a estrutura do município de Aracruz, inclusive de alterar algumas nomenclaturas constantes do documento, já que o município de Aracruz não as prevê em sua estrutura administrativa, o que demandaria a criação de novos cargos.

Durante o período de análise, destaca-se que foram realizados momentos de escuta dos Profissionais da Educação das escolas elencadas para o processo de implantação do Programa. Esses profissionais, que procuraram espontaneamente o CMEA, trouxeram importantes informações. Foram consideradas as questões de vínculos, remanejamento de pessoal e as dúvidas existentes. Após ampla discussão no âmbito da Comissão, promoveu-se os ajustes necessários, após os quais segue o voto desta relatora

Destaca-se ainda, pela relevância, que o parecer em tela é especificamente restrito à Minuta de Lei de criação do Programa de Educação Integral.

Os demais documentos que compõem o Processo SEMED 100/2021, verificou-se a necessidade de mais tempo para estudá-los para possibilitar a emissão de um parecer conclusivo sobre os mesmos.

Assim, no intuito de possibilitar que a SEMED possa prosseguir com suas demandas legais, notadamente junto ao Poder Legislativo Municipal, pugnamos por seccionar a análise do conjunto proposto.

PARECER E VOTO DA RELATORA:

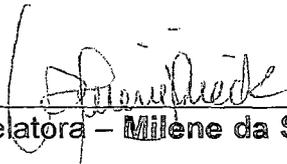
Após análise do exposto e conforme as modificações indicadas pela Comissão de Políticas Educacionais, que seguem em anexo e, ainda, destacando que esse voto é restrito à Minuta da Lei, voto pela aprovação da Minuta de Lei do Projeto


Milene da Silva Meck Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019

	<p>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p>Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	---

Protocolo - SEMAD
No 05
PMA
Pg nº
34
CMA

que dispõe sobre a criação do Programa de Escola de Tempo Integral com a nova redação elaborada por esta comissão.


Relatora – Milene da Silva Weck Terra

PARECER E VOTO DA COMISSÃO:

Os conselheiros da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS, presentes na reunião, considerando a análise realizada do processo e o voto da relatora com orientações complementares, acompanhou a leitura do parecer, o voto da relatora e aprovaram por unanimidade.

Em 13 de Dezembro de 2021.

VOTO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, acompanhou a apresentação do PARECER da Comissão, pela relatora e aprovando o mesmo por unanimidade.

Em 16 de dezembro de 2021.


MILENE DA SILVA WECK TERRA
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

Protocolo
Nº 06
6
PMA

Institui o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município de Aracruz, ES, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Pg nº
35
CMA

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE ARACRUZ faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Aracruz, cria o Programa Municipal Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é a organização, planejamento e a execução de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal, que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta nº 6 do Plano Municipal de Educação - PME.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral será desenvolvido, implantado e acompanhado por uma Equipe específica de Implantação da SEMED, junto às escolas da Rede Pública Municipal pré-definidas e expandido pelo sistema de ensino, obedecendo os critérios desta lei, quando observadas as condições de viabilidade e interesse da comunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral:

- I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias (exceto fins de semana), compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas, incluindo as lúdicas, de esporte, lazer e culturais e demais períodos em intervalos para repouso e refeições;
- II – Garantir um currículo escolar articulado entre a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral.
- III – Prover as adequações da infraestrutura física predial necessárias para o funcionamento da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral antes da implementação em qualquer unidade de ensino;

IV – Prover às Escolas de Tempo Integral com os equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos tecnológicos, acesso à internet, necessários para uma Educação Integral e para a eficácia da gestão;

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais servidores lotados nas Escolas de Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida, excepcionalmente, a carga horária de 50 (cinquenta) e 25 (vinte e cinco) horas para disciplinas específicas, em especial no 3º ano de implantação do programa.

VI – Planejar e oferecer formação continuada, de acordo com a Meta 16 do PME, em rede e em serviço, para todos os profissionais de Educação com foco na Educação Integral e Escolas de Tempo Integral e suas metodologias.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as Unidades de Ensino com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à SEMED, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica, recreativa e de formação artística, esportiva e cultural, dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas de Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação elaborados pela SEMED;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral elaborados pela SEMED e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado, anualmente, a partir dos resultados alcançados;

V – Programa de Ação: documento de gestão, de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa da SEMED;

VII – Autonomia: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo, progressivamente seu papel na construção do aprendizado.

VIII – Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades, no âmbito acadêmico, pelos professores efetivos ou de designação temporária aprovados em processo seletivo específico;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado pelos professores, trimestralmente, sob a orientação do Professor de Suporte Pedagógico-PSP, referente ao planejamento das atividades de docência, a fim de permitir a comunicação e acompanhamento pelos pais e/ou responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e de suas identidades durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade. É elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe de Implantação da Educação Integral: equipe formada por integrantes SEMED, dos Conselhos de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar e de Conselho de Escolas, a saber:

- a. Coordenador do Programa
- b. Especialista Pedagógico
- c. Especialista em Gestão
- d. Representante de cada um dos Conselhos da área educacional
- e. Representante de Conselho de Escola

Parágrafo Único. Os representantes da SEMED na Equipe de Implantação deverão ser profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal.

Art. 4º Fica criado o Setor de Educação Integral na SEMED, vinculado ao gabinete do seu titular, com uma Equipe de Implantação do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, cujas atribuições são:

I – Apreciar os Planos de Ação elaborados pelas escolas de Educação Integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral;

IV - Avaliar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Tempo Integral;

V - Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública prévia à comunidade escolar;

VI – Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos membros da equipe

Protocolo - SEMED
Nº 06
PMA

escolar (Equipe Gestora, Equipe Docente e demais funcionários) e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria da SEMED;

VII - Formular a política de Educação Integral no âmbito da SEMED;

VIII - Implantar as propostas de conteúdo, métodos e gestão escolar;

IX - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral;

X - Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora de cada unidade participante do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral;

XI - Apoiar a SEMED no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5º As unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento do projeto escolar.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, matriculados nas unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento em conformidade com legislação específica;

Art. 6º A composição da estrutura das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, será formada por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade.

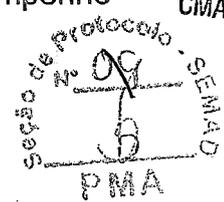
§ 1º O corpo docente das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela SEMED.

§ 2º Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 7º A estrutura organizacional das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I- Diretor Escolar
- II- Professor de Suporte Pedagógico
- III- Vice-Diretor
- IV- Professor Articulador
- V- Professor Coordenador de Área
- VI- Professor Referência
- VII- Professor Especialista e/ou generalista

Art. 8º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades



participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária realizada, exclusivamente, na unidade escolar para a qual foi lotado.

Pg nº

39

§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas ou 25 (vinte e cinco) horas para disciplinas específicas, nas Escolas de Tempo Integral.

CMA

Protocolo

Nº

10

PMA

§ 2º Será garantido, do total da carga horária semanal dos profissionais lotados nas Escolas em Tempo Integral, o percentual de 60% destinado às atividades desenvolvidas diretamente com os estudantes e 40% reservado para atividades de planejamento, formação, estudos e/ou reuniões gerais da equipe escolar;

§ 3º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação exclusiva é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o seu horário de trabalho na unidade de ensino, salvo quando autorizado pelo gestor.

Art. 9º A Equipe Gestora das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Diretor Escolar
- II. Professor de Suporte Pedagógico- PSP
- III. Vice-Diretor

Art. 10º São atribuições específicas do Diretor das Escolas Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles necessários ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - Estabelecer, junto ao PSP, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da autonomia no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente,

técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

Pg nº

40

CMA

VIII - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

IX - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a SEMED na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Diretor;

XV - Atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes;

XVI - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

XVII - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Parágrafo Único. O Diretor Escolar do programa de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral será um profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Aracruz.

Art. 11 São atribuições específicas do Professor de Suporte Pedagógico-PSP das Escolas de Tempo Integral:

I - Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II - Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem, destinados às famílias, conforme regulamentação específica;

V - Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

Protocolo
Nº
PMA

VII - Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral da SEMED;

Pg nº

43

CMA

VIII - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX – Supervisionar as atividades de tutoria aos estudantes.

Protocolo
Nº
PMA

Art. 12 São atribuições específicas do Vice-Diretor das Escolas em Tempo Integral:

I - Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar, em conjunto com o Diretor Escolar, o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos Conselhos e setores responsáveis;

III - Responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

IV – Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

V - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

§1º O Vice Diretor do programa de Educação Integral deverá ser servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§2º Nas escolas indígenas, a função de Vice-Diretor poderá ser preenchida, excepcionalmente, por servidor em designação temporária.

Art. 13 A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Professor Articulador
- II. Professor Coordenador de Área
- III. Professor Referência
- IV. Professor Especialista e/ou generalista

Art. 14 São atribuições específicas do Professor Articulador das Escolas em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores referêcia;

V - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente à prática pedagógica;

VI - Informar ao PSP diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;

VII - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VIII - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Planode Ação da Escola.

Parágrafo Único. Esta função será exercida, exclusivamente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 15 O Professor Coordenador de Área de Conhecimento do currículo escolar, aqui tratado como Professor Coordenador de Área - PCA é o facilitador e o articulador do trabalho entre os professores das disciplinas da área do conhecimento do currículo escolar, orientado pelo PSP, dedicando parte de sua carga horária às atividades docentes, ministrando formação sobre o componente curricular no qual é habilitado.

§1º Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais.

§2º São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;

II- Manter o PSP informado, diariamente, sobre a frequência dos docentes;

III - Coordenar e acompanhar, juntamente com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do estudante;

IV - Orientar e acompanhar os registros no diário de classe;

V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI - Participar da reunião semanal com o PSP para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII - Organizar, juntamente com o PSP, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

IX - Elaborar, juntamente com o PSP, os horários das aulas, dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;



Municipal. Excepcionalmente, essas funções poderão ser exercidas por servidor em designação temporária.

CMA

Art. 18 Os parâmetros para atribuição de carga horária da equipe dos PCA, Professor Articulador, e Professor Referência e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 19 Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I - Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

- a) sejam titulares de cargo de Diretor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;
- b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor.

II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III - Possuam experiência mínima de 03 (anos) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV - Venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicção Integral, com disponibilidade para atender a jornada semanal específica da função;

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário caso o número de professores efetivos não atenda à necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição, mediante formação no modelo.

Art. 20 Os servidores que possuem posto de trabalho numa instituição onde será implantada uma Escola em Tempo Integral e que não forem selecionados no processo seletivo para atuação nesta escola, poderão remover-se para outra unidade escolar, preferencialmente próxima ao local onde está localizado seu vínculo, desde que comprovada a existência de vaga não provida, ou poderá realizar permuta.

§1º Aos servidores que optarem por não participar da seleção para atuação na Escola Integral em Tempo Integral, ou que não forem selecionados no processo seletivo para a atuação ou que não removerem seu posto de trabalho, conforme orientação do caput deste artigo, será facilitada a permuta, sem prejuízos na carreira e remuneração.

§2º Os servidores que não se enquadrarem em nenhuma das situações do §1º do artigo 19, serão localizados através de ofício, por ato administrativo da SEMED conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 21 A nomeação da Equipe Gestora e Equipe Docente participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Aprovação nas avaliações de desempenho, anuais, cujos critérios específicos serão definidos pela comissão de avaliação de desempenho e publicados pela SEMED;

II - Atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23 A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, após parecer conclusivo da comissão de avaliação de desempenho, ouvidas as partes envolvidas .

Art. 24 As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas ao se tornarem Escolas em Tempo Integral;

Art. 25 As especificidades da implantação do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de resolução específica e publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Aracruz, 16 de dezembro de 2021.

Prefeito



APROVADO TURNO ÚNICO

28/03/2022

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 017 /2022 AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO 006/2022

O Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, líder do Governo na Câmara Municipal de Aracruz, vem propor na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao projeto de lei do Poder Executivo 010/2022.

Modifica-se o Art. 16º do Projeto de Lei do Poder Executivo 010/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. São atribuições específicas do Professor Referência do 1º ao 5º ano e Professor Especialista e Generalista do 6º ao 9º ano, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função/atividade:

Aracruz – ES, 23 de março de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador
Cidadania



PARECER JURÍDICO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

REF.: Projeto 10/2022 –

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

APROVADO TURNO ÚNICO

28/05/2022

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, “visa atender ao determinado pela Meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, e portanto, encontra previsão legal no ordenamento jurídico.”

O projeto em tela, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto nos art. 27 e 30, IV, do Regimento Interno, para exarar parecer.

É breve o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, conforme leciona o art. 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, tem caráter



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanente, sendo um órgão de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. O mesmo diploma legal preceitua sobre a competência da supradita comissão. *Ipsis litteris*:

Art. 30, IV. À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, **competete** opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

III - DO MÉRITO

O Plano Nacional de Educação estabeleceu, ainda em 2014, através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a meta 6 determinando a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Para alcançar esta meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral. Dentre as estratégias merecem destaque as seguintes:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

[...]

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Nessa mesma toada, em 2015, o município de Aracruz discutiu e aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, através da Lei 3.967/2015, traçando metas ainda mais ambiciosas, ao estabelecer que ao final da vigência do PME atual, ou seja, até 2025, 100%(cem por cento) das escolas públicas municipais oferecerão tempo integral, para atender, no mínimo, 50% dos estudantes da educação básica.

O projeto de lei em comento é mais uma iniciativa para o atendimento da meta 6 do PME, aprovado pela lei supramencionada norma. Julgo imprescindível a transcrição do dispositivo. In verbis:

Lei 3.967/2015

Plano Municipal de Educação de Aracruz 2015-2025

Metas e Estratégias

Anexo Único

META 6: ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, e atender, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) dos (as) estudantes(as) da educação básica, em colaboração do governo estadual e federal, até o final da vigência desse PME.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, restringindo-me à competência da Comissão de Saúde, Meio ambiente e educação, à vista disso, não avaliando os aspectos constitucionais e financeiros que são da alçada das Comissões de Justiça e Finanças respectivamente, não vislumbro óbice para o regular trâmite do PL em análise.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 23 de março de 2022.


Alexandre Manhães
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

48
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO TURNO ÚNICO

28 103 12022

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dentre as disposições do Plano Municipal de Educação, a Meta n.º 6 estabelece como objetivo ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, até o final da vigência desse PME. Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em questão visa atender ao determinado pela Meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, e, portanto, encontra previsão legal no ordenamento jurídico.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

49

50

CMA

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Trazemos á baila o que preceitua a Lei nº 13.005/2014, especificamente a meta 6, senão vejamos:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Na seara da Legislação municipal, temos a Lei Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação que transcreve a mesma coisa da Meta 6 da Legislação Federal.

Desse modo, é medida que se impõe a todos os municípios do País, oferecer educação em tempo integral no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas Públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos e alunas da educação básica.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto ao aspecto material, salvo melhor juízo, não vislumbro a violação de princípios ou regras de ordem constitucional, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br; e-mail: gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não verifico, ademais, inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material, previsto na Carta Magna, em especial prescritos em seu art. 5º. Na mesma baila, a temática trazida não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Aracruz-ES

Isto posto, não vislumbro a existência de ofensa aos princípios e normas constitucionais, ou às regras infraconstitucionais.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

50

00

CMA

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com emenda.

Aracruz/ES, 23 de março de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Aracruz, 24 de Março de 2022.

À Câmara Municipal de Aracruz
Sr. Presidente José Gomes dos Santos - LULA

Assunto: Informes sobre implementação das Escolas de Tempo Integral no município de Aracruz – ES.

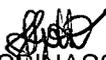
Senhor Presidente,

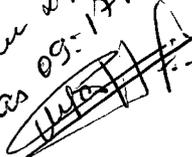
Considerando que encontra-se em análise nesta Casa de Leis, a minuta do projeto de Lei para implementação do Programa Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, encaminhamos a documentação anexa com maiores esclarecimentos para entendimento das Comissões encarregadas da análise.

Esperamos contribuir para o processo.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para dirimir possíveis dúvidas.

Atenciosamente,


JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008 de 01/01/2021

Recebu
em 24/03/2022
às 09:17 horas.


ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DE ARACRUZ

A Secretaria Municipal de Educação de Aracruz implanta em 2022 o Programa Educação em Tempo Integral, em atendimento e cumprimento à Meta Nº 06 do Plano Municipal de Educação – PME, que prevê a implantação gradativa de escolas de tempo integral de forma a garantir que até final da vigência do PME (2025) o atendimento a 50% dos estudantes da Rede Municipal em jornada de tempo integral (Lei Nº 3.967/2015).

O Tempo Integral amplia o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar de 09 (nove) horas diárias, incluindo conteúdos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e sua Parte Diversificada, com atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais com períodos de intervalos para repouso e refeições, reduzindo a tendência ao risco social, evasão escolar e reprovação.

Durante o ano letivo de 2021, tivemos a oportunidade, por meio da assessoria da Associação do Movimento Empresarial de Aracruz e Região – AMEAR, de contar com consultorias para implementação de políticas educacionais visando intensificar as ações em prol da melhoria da educação pública. Diante disso, ao realizarmos o monitoramento do PME identificamos que a proposta de Educação em Tempo Integral ainda não havia sido implantada. Assumimos esse compromisso, com apoio da consultoria disponibilizada pela AMEAR – Equipe do Espírito Santo em Ação ESA, para implantação da Educação em Tempo Integral. As escolas contempladas, passaram por um processo de avaliação da infraestrutura, viabilidade local e interesse da comunidade.

A partir da consulta, definimos então as duas primeiras escolas para implantação do programa: a EMEF “Professora Maria Luiza Devens”, localizada em Aracruz Sede, atende diariamente aproximadamente 346 alunos de 1º ao 5º ano em tempo integral, totalizando 14 turmas. A EMEF “Esther Nascimento dos Santos”, localizada no distrito de Santa Rosa, atende diariamente 320 alunos, de 1º ao 9º ano, totalizando 11 turmas. As atividades escolares tiveram início em 15/02/2022. Como parte do trabalho de implantação realizamos entrevistas com educadores para identificação dos perfis para atuarem nessas escolas. Após constituição das equipes, participaram da capacitação em Vitória, no período de 07 a 11/02/2022 para compreensão e entendimento da proposta do programa.

Esse novo modelo de ensino tem como finalidade integrar as diferentes áreas de conhecimento, tendo o estudante como sujeito central e protagonizador no processo educacional, por meio de metodologias, estratégias e práticas pedagógicas, assegurando-os as condições necessárias para sua formação integral. Vale ressaltar que em relação ao impacto financeiro representa uma insignificância pois o quadro de professores aumentou em média de 04 (quatro) professores a mais para darem o suporte para que a rotina possa ser desenvolvida com os estudantes. Em relação à carga horária houve adequações, mas não altera significativamente, pois antes da implantação tínhamos professores com 25 horas em cada turno e agora, passamos a ter um professor com 50

horas em dedicação exclusiva. Quanto à alimentação escolar, houve acréscimo da oferta de 02 (dois) lanches já que os estudantes permanecem em horário integral e acréscimo de nutrientes já que a permanência é o dia todo. Em anexo apresentamos o demonstrativo da alteração do cardápio e o comparativo do percentual de acréscimo.

Diante da importância do programa, temos clareza e convicção que os acréscimos no custeio do programa são importantes investimentos que se reverterão em melhoria da aprendizagem e formação cidadã.

Aracruz-ES, 23 de março de 2022.



JUSTIFICATIVA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Considerando a necessidade, no período de implantação do programa de Tempo Integral na Rede Municipal, de oportunizarmos e oferecermos atividades formativas a todos os Professores e Pedagogos que atuam nas escolas de Tempo Integral, a Secretaria de Educação reconhecendo que diariamente esses profissionais desenvolvem atividades com os estudantes referentes a uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições, não existindo carga horária que permita o desenvolvimento de atividades formativas em planejamentos coletivos, definimos por, ampliar a carga horária de todos os professores de forma a permitir o tempo destinado a formação que acontecerá de forma online sob a coordenação da equipe de implantação da Secretaria Municipal de Educação.

Foi estruturado o plano de formação baseado nas concepções, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, metodologias e gestão em Educação de Tempo Integral. Como acontece na rede regular, o professor das 25 horas semanais de trabalho, 2 horas e 30 minutos ocorre fora do ambiente escolar e são destinadas ao cumprimento das atividades de planejamento coletivo. Esse percentual também aplicado aos professores das escolas de tempo integral.

CALCULO DE CUSTO MENSAL 2022 – CARDÁPIO FUNDAMENTAL

ANTIGO CARDÁPIO CMEB FUNDAMENTAL			
CAIC (125 DESJEJUM E 220 REFEIÇÃO)			
	PER CAPITA MENSAL (G)	NUMERO DE ALUNOS 220 CAIC	VALORES
ARROZ	0,49	107,8	3,98
FEIJÃO	0,24	52,8	7,47
FARINHA	0,05	11	4,67
FUBÁ	0,04	8,8	3,75
MAC PARAFUSO	0,03	6,6	3,32
MAC ESPAGUETE	0,03	6,6	2,29
MAC ARGOLINHA	0,03	6,6	3,4
TRIGO	0,02	4,4	3,75
OLEO	0,11	24,2	8,18
SAL	0,07	15,4	0,71
ALMAGRE	0,038	8,36	2,09
COLORAU	0,02	4,4	5,85
AZEITE	0,015	3,3	16,5
AÇÚCAR	0,2	25	15,46
LEITE	2,34	292,5	4,62
ACHOCOLATADO	0,08	10	8,59
PO DE CAFÉ	0,02	2,5	5,78
BISC SAL	0,2	25	3,08
BISC MAISENA	0,3	37,5	3,1
MILHO VERDE	0,02	4,4	2,36
MARGARINA	0	0	5,28
MIST BOLO COCO	0	0	3,29
MIST BOLO BAUN	0	0	2,99
OVOS	2,34	514,8	5,88
CHUCHU	0,06	13,2	3,24
BATATA	0,18	39,6	5,07
REPOLHO	0,06	13,2	4,32
ABÓBORA	0,04	8,8	2,16
ALFACE	0,03	6,6	1,27
BANANA	0,17	37,4	3,04
BANANA TERRA	0,06	13,2	4,11
COUVE	0,06	13,2	1,22
LARANJA	0,24	52,8	3,02
CENOURA	0,045	9,9	3,39
MAÇÃ	0,08	17,6	5,28
PEPINO	0,04	8,8	3,05
MELANCIA	0,24	52,8	2,12
MAMÃO	0,08	17,6	2,8
GOIABA	0,08	17,6	4,61
AIPIM	0,03	6,6	2,37
TOMATE	0,26	57,2	5,19
CEBOLA	0,06	13,2	3,64
ALHO	0,04	8,8	21,65

PIMENTÃO	0,02	4,4	4,32
POLPA DE GOIABA	0,16	35,2	9,65
POLPA DE MANGA	0,16	35,2	9,34
POLPA DE MARACUJÁ	0,04	8,8	12,47
CARNE MOIDA	0,28	61,6	20,8
CARNE EM CUBOS	0,2	44	27,6
PERNIL SUÍNO	0,2	44	15,2
FRANGO	0,1	22	13,2
NOVO CARDÁPIO ESCOLA INTEGRAL			
CAIC (300 DESJEJUM E 350 REFEIÇÃO)			
	PER CAPITA MENSAL (G)	NUMERO DE ALUNOS	VALORES
		350 CAIC	
ARROZ	0,49	171,5	3,98
FEIJÃO	0,24	84	7,47
FARINHA	0,05	17,5	4,67
UBÁ	0,04	14	3,75
MAC PARAFUSO	0,03	10,5	3,32
MAC ESPAGUETE	0,03	10,5	2,29
MAC ARGOLINHA	0,03	10,5	3,4
TRIGO	0,02	7	3,75
OLEO	0,11	38,5	8,18
SAL	0,07	24,5	0,71
VINAGRE	0,038	13,3	2,09
COLORAU	0,02	7	5,85
AZEITE	0,015	5,25	16,5
AÇÚCAR	0,42	126	15,46
LEITE	4,5	1350	4,62
ACHOCOLATADO	0,12	36	8,59
PO DE CAFÉ	0,04	12	5,78
BISC SAL	0,25	75	3,08
BISC MAISENA	0,375	112,5	3,1
MILHO VERDE	0,02	7	2,36
MARGARINA	0,095	28,5	5,28
MIST BOLO COCO	0,12	36	3,29
MIST BOLO BAUN	0,12	36	2,99
OVOS	2,34	819	5,88
CHUCHU	0,06	21	3,24
BATATA	0,18	63	5,07
REPOLHO	0,06	21	4,32
ABÓBORA	0,04	14	2,16
ALFACE	0,03	10,5	1,27
BANANA	0,255	89,25	3,04
BANANA TERRA	0,06	21	4,11
COUVE	0,06	21	1,22
LARANJA	0,36	126	3,02
CENOURA	0,045	15,75	3,39
MAÇÃ	0,16	56	5,28
PEPINO	0,04	14	3,05

MELANCIA	0,36	126	2,12
MAMÃO	0,16	56	2,8
GOIABA	0,16	56	4,61
AIPIM	0,03	10,5	2,37
TOMATE	0,26	91	5,19
CEBOLA	0,06	21	3,64
ALHO	0,04	14	21,65
PIMENTÃO	0,02	7	4,32
POLPA DE GOIABA	0,32	96	9,65
POLPA DE MANGA	0,32	96	9,34
POLPA DE MARACUJÁ	0	0	12,47
CARNE MOÍDA	0,28	98	20,8
CARNE EM CUBOS	0,2	70	27,6
PERNIL SUÍNO	0,2	70	15,2
FRANGO	0,1	35	13,2
PÃO FRANCÊS	12	4200	0,86
PÃO BRIOCHE	2	700	0,73

ALCULO COMPARATIVO POR MÊS

	ANTES	DEPOIS
CMEB CAIC	9634,47	26862,69
CMEB ESTHER NASCIMENT	10752,98	25944,34

4,32	19,01	PIMENTÃO	0,02
9,65	339,68	POLPA DE GOIABA	0,16
9,34	328,77	POLPA DE MANGA	0,16
12,47	109,74	POLPA DE MARACUJÁ	0,04
20,8	1281,28	CARNE MOIDA	0,28
27,6	1214,40	CARNE EM CUBOS	0,2
15,2	668,80	PERNIL SUÍNO	0,2
13,2	290,40	FRANGO	0,1
	9634,4748		
		NOVO CARDÁPIO ESCOLA INTEGRAL	
		ESTHER (300 DESJEJUM E 340 REFEIÇÃO)	
VALORES EM KG	TOTAL POR MÊS		PER CAPITA MENSAL (G)
3,98	682,57	ARROZ	0,49
7,47	627,48	FEIJÃO	0,24
4,67	81,73	FARINHA	0,05
3,75	52,50	FUBÁ	0,04
6,64	69,72	MAC PARAFUSO	0,03
4,58	48,09	MAC ESPAGUETE	0,03
6,8	71,40	MAC ARGOLINHA	0,03
3,75	26,25	TRIGO	0,02
9,08	349,58	OLEO	0,11
0,71	17,40	SAL	0,07
2,98	39,63	VINAGRE	0,038
5,85	40,95	COLORAU	0,02
33	173,25	AZEITE	0,015
3,09	389,34	AÇÚCAR	0,42
4,62	6237,00	LEITE	4,5
8,59	309,24	ACHOCOLATADO	0,12
11,56	138,72	PO DE CAFÉ	0,04
7,7	577,50	BISC SAL	0,25
7,75	871,88	BISC MAISENA	0,375
11,8	82,60	MILHO VERDE	0,02
10,56	300,96	MARGARINA	0,095
8,22	295,92	MIST BOLO COCO	0,12
7,47	268,92	MIST BOLO BAUN	0,12
0,49	401,31	OVOS	2,34
3,24	68,04	CHUCHU	0,06
5,07	319,41	BATATA	0,18
4,32	90,72	REPOLHO	0,06
2,16	30,24	ABÓBORA	0,04
1,27	13,34	ALFACE	0,03
3,04	271,32	BANANA	0,255
4,11	86,31	BANANA TERRA	0,06
1,22	25,62	COUVE	0,06
3,02	380,52	LARANJA	0,36
3,39	53,39	CENOURA	0,045
5,28	295,68	MAÇÃ	0,16
3,05	42,70	PEPINO	0,04

NUMERO DE ALUNOS	VALORES	VALORES EM KG	TOTAL POR MÊS
250 ESTHER			
122,5	3,98	3,98	487,55
60	7,47	7,47	448,20
12,5	4,67	4,67	58,38
10	3,75	3,75	37,50
7,5	3,32	6,64	49,80
7,5	2,29	4,58	34,35
7,5	3,4	6,8	51,00
5	3,75	3,75	18,75
27,5	8,18	9,08	249,70
17,5	0,71	0,71	12,43
9,5	2,09	2,98	28,31
5	5,85	5,85	29,25
3,75	16,5	33	123,75
26	15,46	3,09	80,34
304,2	4,62	4,62	1405,40
10,4	8,59	8,59	89,34
2,6	5,78	11,56	30,06
26	3,08	7,7	200,20
39	3,1	7,75	302,25
5	2,36	11,8	59,00
0	5,28	10,56	0,00
0	3,29	8,22	0,00
0	2,99	7,47	0,00
585	5,88	0,49	286,65
15	3,24	3,24	48,60
45	5,07	5,07	228,15
15	4,32	4,32	64,80
10	2,16	2,16	21,60
7,5	1,27	1,27	9,53
42,5	3,04	3,04	129,20
15	4,11	4,11	61,65
15	1,22	1,22	18,30
60	3,02	3,02	181,20
11,25	3,39	3,39	38,14
20	5,28	5,28	105,60
10	3,05	3,05	30,50
60	2,12	2,12	127,20
20	2,8	2,8	56,00
20	4,61	4,61	92,20
7,5	2,37	2,37	17,78
65	5,19	5,19	337,35
15	3,64	3,64	54,60
10	21,65	21,65	216,50



Ao Departamento Legislativo

Prezado Senhor,

Em primeira análise do Projeto de Lei espeque, não houve atendimento ao que aduz o art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a proposição trará impacto financeiro ao Município, situação mencionada no parecer da douta Procuradoria Municipal às fls. 25.

Ante o exposto, em razão das regras de responsabilidade fiscal, solicito seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que seja apresentado por parte do órgão responsável atestado/declaração corroborando a disponibilidade orçamentária, bem como a inserção do impacto financeiro, com base no art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, pugno por nova vista dos autos para análise e emissão de parecer.

Em 24/03/2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Finanças

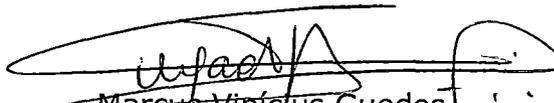
Winston Tobias
24/03/2022



TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, em gabinete, da Declaração do Ordenador de Despesas e Projeção do Impacto Financeiro, solicitado mediante o OF/COMISSÃO DE FINANÇAS/Nº 003/2022, para instruir Projeto de Lei nº 010/2022.

Aracruz/ES, 25 de março de 2022.


Marcus Vinícius Guedes
Subcoordenador de Gabinete



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

66

Ⓞ

CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2022

O artigo 2º, inciso V, do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2022– Dispõe sobre os objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral em escolas de tempo integral, passa a vigorar com a seguinte redação:

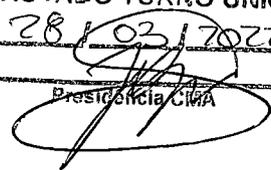
"V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais servidores lotados nas Escolas em Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida a carga horária de 50 (cinquenta) horas.

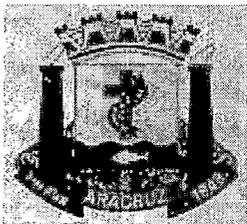
Aracruz/ES, 28 de março de 2022.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora – REPUBLICANOS

APROVADO TURNO ÚNICO

28/03/2022


Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

67

CMA

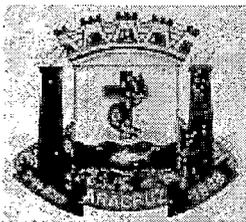
JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, pois encontra-se em sintonia com a Minuta proposta pelo Conselho Municipal de Educação de Aracruz/ES (CMEA), e que encontra-se instruindo o Projeto de Lei em espeque.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Aracruz/ES, 09 de março de 2022.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – REPUBLICANOS

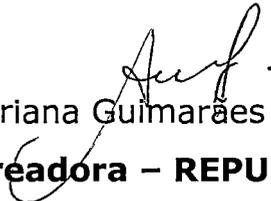


EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2022

O artigo 8º, § 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2022– Dispõe sobre os integrantes do quadro do Magistério em exercício nas Unidades Escolares em Tempo Integral, passa a vigorar com a seguinte redação:

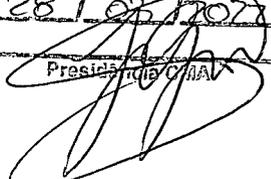
“§ 1º Poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais atuantes nas Escolas de Tempo Integral.”

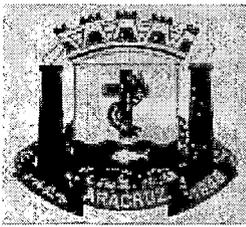
Aracruz/ES, 28 de março de 2022.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora – REPUBLICANOS

APROVADO TURNO ÚNICO

28/03/2022


Presidência CMA

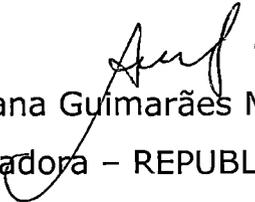


JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, pois encontra-se em sintonia com a Minuta proposta pelo Conselho Municipal de Educação de Aracruz/ES (CMEA), e que encontra-se instruindo o Projeto de Lei em esboço.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Aracruz/ES, 28 de março de 2022.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

70

CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

28 / 03 / 2022

Presidência CMA

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa atender ao determinado pela Meta n.º 6, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, portanto com previsão legal no ordenamento jurídico.

Necessário trazer à baila que a Meta n.º 06, do Plano Municipal de Educação, possui o objetivo de ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei e emendas em comento.



II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.



III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos por exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se o disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a alteração normativa em esboço.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei e Emendas, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

~~34~~

~~8~~

CMA

Aracruz/ES, 28 de março de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Projeto 010

PARECER JURÍDICO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

REF.: Projeto 10/2022 –

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, “visa atender ao determinado pela Meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, e portanto, encontra previsão legal no ordenamento jurídico.”

O projeto em tela, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto nos art. 27 e 30, IV, do Regimento Interno, para exarar parecer.

É breve o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, conforme leciona o art. 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, tem caráter



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanente, sendo um órgão de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. O mesmo diploma legal preceitua sobre a competência da supradita comissão. *Ipsis litteris*:

Art. 30, IV. À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, **competete** opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

III - DO MÉRITO

O Plano Nacional de Educação estabeleceu, ainda em 2014, através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a meta 6 determinando a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Para alcançar esta meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral. Dentre as estratégias merecem destaque as seguintes:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

[...]

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Nessa mesma toada, em 2015, o município de Aracruz discutiu e aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, através da Lei 3.967/2015, traçando metas ainda mais ambiciosas, ao estabelecer que ao final da vigência do PME atual, ou seja, até 2025, 100%(cem por cento) das escolas públicas municipais oferecerão tempo integral, para atender, no mínimo, 50% dos estudantes da educação básica.

O projeto de lei em comento é mais uma iniciativa para o atendimento da meta 6 do PME, aprovado pela lei supramencionada norma. Julgo imprescindível a transcrição do dispositivo.

In verbis:

Lei 3.967/2015

Plano Municipal de Educação de Aracruz 2015-2025

Metas e Estratégias

Anexo Único

META 6: ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, e atender, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) dos (as) estudantes(as) da educação básica, em colaboração do governo estadual e federal, até o final da vigência desse PME.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, restringindo-me à competência da Comissão de Saúde, Meio ambiente e educação, à vista disso, não avaliando os aspectos constitucionais e financeiros que são da alçada das Comissões de Justiça e Finanças respectivamente, não vislumbro óbice para o regular trâmite do PL em análise.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 23 de março de 2022.


Alexandre Manhães
Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente		Ausente	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

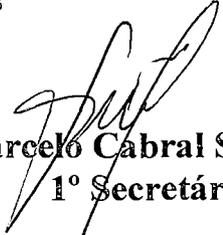
PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 177/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 29 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2022 - institui o Programa Municipal de educação integral em escolas de tempo integral no âmbito do Município de Aracruz/ES, estabelece suas diretrizes e dá outras providências - com as Emendas Modificativas nº 017, 018 e 019/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



LEI N.º 4.447, DE 01/04/2022.

SANCIONADA

01.10412022


Gabinete Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei, no âmbito do município de Aracruz, cria o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo objeto é a organização, planejamento e a execução de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral será desenvolvido, implantado e acompanhado por uma Equipe específica de Implantação da SEMED, junto às escolas pré-definidas da Rede Pública Municipal e será expandido, obedecendo os critérios desta lei, quando observadas as condições de viabilidade e interesse da comunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias (exceto fins de semana), compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas, incluindo atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais com períodos de intervalos para repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes, parâmetros nacionais e/ou locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral;

III – Prover as adequações da infraestrutura física predial, necessárias para o funcionamento da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas em Tempo Integral com os equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos humanos e tecnológicos, acesso à internet e outros necessários para uma Educação Integral e para a eficácia da gestão;

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais





servidores lotados nas Escolas em Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida, a carga horária de 50 (cinquenta) horas.

VI – Planejar e oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais de Educação com foco na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e suas metodologias.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais de Tempo Integral: as Unidades de Ensino com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à SEMED, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica, recreativa e de formação artística, esportiva e cultural, dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação, elaborados pela SEMED;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, elaborado pela SEMED e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado, anualmente, a partir dos resultados alcançados;

V – Programa de Ação: documento de gestão, de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa da SEMED;

VII – Autonomia/Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo, progressivamente seu papel na construção do aprendizado, bem como, na definição de seus projetos e perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades, no âmbito acadêmico, realizado pelos professores efetivos ou de designação temporária, aprovados em processo seletivo específico;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado pelos professores, trimestralmente, sob a orientação do Professor de Suporte Pedagógico - PSP, referente ao planejamento das atividades de docência, a fim de permitir a comunicação e acompanhamento pelos pais e/ou responsáveis;



X – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e de suas identidades durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade. É elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe de Implantação da Educação Integral: equipe formada por profissionais efetivos do quadro do Magistério, selecionados pela SEMED, composta por:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Especialista Pedagógico;
- c) Especialista em Gestão.

Art. 4º Fica criado o Setor de Educação Integral na SEMED, vinculado ao gabinete do seu titular, com uma Equipe de Implantação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, cujas atribuições são:

I – Apreciar e aprovar os Planos de Ação elaborados pelas escolas de Educação Integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

IV – Avaliar e divulgar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral;

V – Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública à comunidade escolar;

VI – Realizar, anualmente, a definição de metas de resultados de aprendizagem junto à equipe escolar, bem como, promover a avaliação de desempenho dos membros da equipe (Equipe Gestora, Equipe Docente e demais funcionários), recomendando ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será regulamentado em portaria da SEMED;

VII – Formular a política de Educação Integral no âmbito da SEMED;

VIII – Implantar as propostas de conteúdo, métodos e gestão escolar;

IX – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

X – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora de cada unidade participante do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

XI – Apoiar a SEMED no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5º As escolas participantes do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 (nove) horas diárias, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento do projeto escolar.



§ 1º A jornada escolar dos estudantes deverá considerar:

- 20 (vinte) minutos de acolhimento;
- 08 (oito) aulas diárias de cinquenta minutos cada;
- Intervalo de uma hora e vinte minutos para almoço e descanso;
- 02 intervalos de 20 (vinte) minutos cada para recreio e lanche, totalizando 09 (nove) horas diárias de permanência na escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, matriculados nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento em conformidade com legislação específica.

Art. 6º A composição da estrutura das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, será formada por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade.

§ 1º O corpo docente das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela SEMED.

§ 2º Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

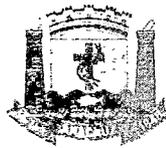
Art. 7º A estrutura organizacional das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral obedecerá a tipologia da Rede de Ensino e será constituída, pelas seguintes funções:

- Diretor Escolar;
- Vice-Diretor com a responsabilidade de coordenar a parte administrativa e financeira da escola;
- Professor de Suporte Pedagógico;
- Professor Articulador da Aprendizagem;
- Professor Coordenador de Área;
- Professor Referência;
- Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 8º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária realizada, exclusivamente, na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais atuantes nas Escolas de Tempo Integral.

§ 2º Será garantido, do total da carga horária semanal dos profissionais lotados nas Escolas de Tempo Integral, o percentual de carga horária previsto em lei para as



atividades de docência e para atividades de planejamento, formação, estudos e/ou reuniões gerais da equipe escolar.

§ 3º A remuneração dos integrantes do quadro do Magistério com atuação nas escolas de tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o seu horário de trabalho na unidade de ensino.

Art. 9º A Equipe Gestora das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I – Diretor Escolar;
- II – Vice-Diretor com função de Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola.
- III – Pedagogo.

Art. 10. São atribuições específicas do Diretor das Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- V – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles necessários ao desenvolvimento dos estudantes;
- VI – Estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da autonomia no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- VII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
- VIII – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
- IX – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
- XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;



XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão com vistas a apoiar a SEMED na expansão do Programa Municipal em Educação Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Diretor;

XV – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O Diretor Escolar do Programa de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral será um profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Aracruz.

Art. 11. São atribuições específicas do **Pedagogo** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem, destinados às famílias, conforme regulamentação específica;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral da SEMED;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX – Supervisionar e atuar nas atividades de tutoria com os estudantes.

Art. 12. São atribuições específicas do **Vice-Diretor** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar, em conjunto com o Diretor Escolar, o planejamento, execução e prestação de contas de recursos advindos das esferas do poder Executivo, juntamente aos Conselhos e setores responsáveis;

III – Responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

IV – Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

V – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.



§ 1º O Vice Diretor do Programa de Educação Integral deverá ser servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 2º Nas escolas indígenas, a função de Vice-Diretor poderá ser preenchida, excepcionalmente, por servidor em designação temporária.

Art. 13. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, de acordo com a tipologia e a etapa de atendimento, pelas seguintes funções:

- I – Professor Articulador;
- II – Professor Coordenador de Área;
- III – Professor Referência;
- IV – Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 14. São atribuições específicas do **Professor Articulador** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar na articulação necessária junto aos professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II – Apoiar pedagogicamente os Professores Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III – Acompanhar os estudantes, monitorando os seus resultados e, quando necessário, fazer intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores referência;

V – Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente à prática pedagógica;

VI – Socializar com o Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;

VII – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. Esta função será exercida, exclusivamente, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 15. O **Professor Coordenador de Área de Conhecimento** do currículo escolar, aqui tratado como Professor Coordenador de Área – PCA é o articulador do trabalho entre os professores das disciplinas da área do conhecimento do currículo escolar, orientado pelo PSP, dedicando parte de sua carga horária às atividades docentes, ministrando formação sobre o componente curricular no qual é habilitado.

§ 1º Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Tipologia da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

- I – Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;



- II – Manter o Pedagogo informado, diariamente, sobre a frequência dos docentes;
- III – Coordenar e acompanhar com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do estudante;
- IV – Orientar os registros no diário de classe;
- V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- VI – Participar da reunião semanal com o Pedagogo para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
- VII – Organizar com o Pedagogo a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
- VIII – Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- IX – Elaborar com o Pedagogo, os horários das aulas, dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;
- X – Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola;
- XI – Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela SEMED;
- XII – Elaborar o cronograma de atendimento e de realização das práticas nos Laboratórios de Informática e de Ciências;
- XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
- XIV – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- XV – Outras atribuições que lhe forem conferidas, normatizadas em instrumento próprio.

§ 3º O Professor Coordenador de Área do Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental será, preferencialmente, um professor de Ensino Fundamental Anos Finais com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente e efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 4º Essa função poderá ser exercida, exclusivamente no Ensino Fundamental Anos Finais, dependendo da tipologia da Escola. A permanência na função de PCA está condicionada à avaliação de desempenho a ser regulamentada por instrumento próprio.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor Referência do 1º ao 5º ano e Professor Especialista e Generalista do 6º ao 9º ano, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função/atividade:

- I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- II – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da BNCC e sua Parte Diversificada;
- III – Incentivar e apoiar a autonomia dos estudantes;
- IV – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- V – Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Pedagogo, do Professor Articulador e do Professor Coordenador de Área;



VI – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão, que orientam o Projeto Escolar;

VII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 17. O processo seletivo interno da Equipe Gestora e da Equipe Docente será realizado pela SEMED e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados, posteriormente, em edital próprio, conforme regulamentação específica da SEMED.

Parágrafo único. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro do Magistério Municipal. Excepcionalmente, essas funções poderão ser exercidas por servidor em designação temporária.

Art. 18. Os parâmetros para atribuição de carga horária da equipe dos PCA, Professor Articulador e Professor Referência e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 19. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Diretor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor.

II – Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade ou da designação em que se encontrem;

III – Possuam experiência mínima de 03 (anos) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV – Venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicção Integral, com disponibilidade para atender a jornada semanal específica da função;

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário caso o número de professores efetivos não atenda à necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição, mediante formação no Programa de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20. Os servidores que possuem posto de trabalho numa instituição onde será implantada uma Escola em Tempo Integral e que não forem selecionados no processo seletivo para atuação nesta escola, poderão remover-se para outra unidade escolar, preferencialmente próxima ao local onde está localizado seu vínculo, desde que comprovada a existência de vaga não provida, ou poderá realizar permuta.

§ 1º Aos servidores que optarem por não participar da seleção para atuação na Escola Integral em Tempo Integral, ou que não forem selecionados no processo seletivo



para a atuação ou que não removerem seu posto de trabalho, conforme orientação do caput deste artigo, será realizada a permuta, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízos na carreira e remuneração.

§ 2º Os servidores que não se enquadrarem em nenhuma das situações do § 1º do artigo 19, serão localizados através de ofício, por ato administrativo da SEMED conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 21. A nomeação da Equipe Gestora e Equipe Docente, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho, anuais, cujos critérios específicos serão definidos pela comissão de avaliação de desempenho e publicados pela SEMED;

II – Atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 24. As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas ao se tornarem Escolas em Tempo Integral.

Art. 25. As especificidades da implantação do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de resolução específica e publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 26. As disposições contidas na presente Lei aplicar-se-ão desde o início do ano letivo de 2022.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de abril de 2022.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 25 de Março de 2022.

A Senhora

Adriana Guimarães

Presidente da Comissão de Finanças

Assunto: Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 010/2022.

Senhora Presidente,

Conforme solicitado no Ofício nº 003/2022, segue, no anexo, Declaração do Ordenador de Despesas e Projeção do Impacto Financeiro para atendimento a Programa Educação em tempo Integral.

Atenciosamente,


JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008 de 01/01/2021

*Recebido em
25/03/22
Catiame*



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Jenilza Spinassé Morellato, Secretária de Educação do Município de Aracruz, no uso de minhas atribuições legais em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II e Art. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, para implantação em 2022 do Programa Educação em Tempo Integral, em atendimento e cumprimento à Meta Nº 06 do Plano Municipal de Educação – PME, que prevê a implantação gradativa de escolas de tempo integral de forma a garantir que até o final da vigência do PME (2025) o atendimento a 50% dos estudantes da Rede Municipal em jornada de tempo integral (Lei Nº 3.967/2015).

DECLARO que as despesas para atender ao Programa Educação em Tempo Integral têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, bem como é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, uma vez que visam atender a demanda nas unidades escolares.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoais propostas não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, tampouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Aracruz, 25 de março de 2022.


JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 39.008 de 01/01/2021



PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PAGAMENTO DE PESSOAL

RECURSO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
FUNDEB	R\$ 362.105,06	R\$ 387.452,42	R\$ 414.574,09

Por se tratar de pagamento de pessoal – 08 professores, essa despesa é custeada com recursos orçamentários e financeiros do FUNDEB. A projeção do impacto para o orçamento nos exercícios de 2023 e 2024 baseia-se no percentual de reajuste, o qual ainda está em análise, para 2022 que é de 7%.

MERENDA ESCOLAR

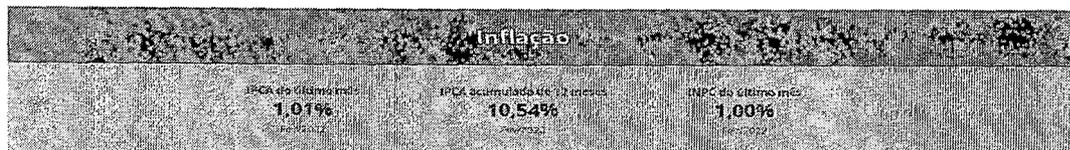
RECURSO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
PNAE	R\$ 47.080,00	R\$ 47.080,00	R\$ 47.080,00
RECURSOS ORDINÁRIOS – DESPESAS CORRENTES	R\$ 133.496,00	R\$ 147.566,47	R\$ 163.119,98
TOTAL DA DESPESA	R\$ 180.576,00	R\$ 194.646,47	R\$ 210.199,98

Obs.: Essa despesa será custeada parte com recurso vinculado do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e com recursos próprios da PMA (recursos ordinários - despesas correntes). A projeção do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2023 e 2024 baseia-se no percentual do IPCA acumulado de 12 meses tendo como base o mês de fevereiro/2022 que é de 10,54%.

Vale ressaltar que foi mantido o valor do PNAE, uma vez que o custo por aluno diário para a ensino integral repassado pelo FNDE é de R\$ 1,07, de acordo com o número de alunos apresentados no Censo Escolar do exercício anterior. Atualmente estão sendo atendidos 220 alunos a mais em tempo integral.



Baseado no IBGE



O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

137 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

92

0

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.447, de 1º de abril de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 06 de Junho de 2022 10:36

Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO